

T2-EXT-2012/103949

AO EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON - Coordenador do Juizado Especial Federal da 2ª Região
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Rua do Acre, nº 80 - 9º Andar - Sala 904ª - Centro
CEP: 20.081-000 - Rio de Janeiro/RJ
PP 0006107-75.2009.2.00.0000 OF 4138/2012-ASR



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
24/05/2012 16:50 9920



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

DEPACHO/OFÍCIO/2012

Trata-se de Recomendação Conjunta nº 04, de 17 de maio de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça com a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais.

Junte-se ao Pedido de Providências nº 0006107-75.2009.2.00.0000.

Após, encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça, e aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais, para conhecimento e divulgação.

Encaminhe-se também cópia ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Cópia do presente servirá como Ofício.

A resposta deverá citar o nº 0006107-75.2009.2.00.0000 e ser enviada eletronicamente, nos termos da Portaria 52/2010 da Presidência deste Conselho, que regulamenta, entre outros, o peticionamento eletrônico.

Brasília, 24 de maio de 2012

Eliana Calmon

Ministra ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça

Encaminhe-se, por ofício, cópia do expediente completo aos juízes federais titulares e substitutos que atuam nos Juizados Especiais Federais e Juizados adjacentes da 2ª Região. Providência e a inclusão no site da Coordenadoria. Rio, 05/06/12



Conselho Nacional de Justiça
Secretaria Processual

**INFORMAÇÕES SOBRE A
PORTARIA Nº 52, DE 20 DE ABRIL DE 2010**

A Secretaria Processual informa, em cumprimento à Portaria nº 52, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 73/2010, de 26 de abril de 2010, que a partir de 1º de agosto de 2010, todas as petições iniciais, intermediárias e demais peças processuais devem ser enviadas prioritariamente pela via eletrônica.

A determinação é **obrigatória** para magistrados, advogados, representantes de tribunais, órgãos e instituições públicas, pessoas jurídicas e para os cadastrados no e-CNJ.

Para o envio eletrônico é necessário o cadastramento no sistema do processo eletrônico e-CNJ; que deve ser feito pessoalmente no Protocolo do CNJ, situado no Anexo II do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, S/N – Brasília/DF, nos Tribunais conveniados para o cadastramento, cuja lista está disponível no sítio eletrônico do CNJ, no seguinte endereço: <https://www.cnj.jus.br/ecnj/listarUsuariosAtivacao.php> ou, ainda, por certificado digital.

Maiores informações podem ser obtidas nos telefones do Protocolo: (61) 2326-5243 e 2326-5246.

Secretaria Processual do CNJ



Recomendação Conjunta nº 04

Dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 91, de 25 de Julho de 2011, da Corregedoria Nacional de Justiça, com a participação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização e a racionalização dos serviços da justiça federal e dos juízes de direito que exercem competência constitucional delegada;

CONSIDERANDO a conveniência para cumprimento, com maior celeridade pelo Instituto Nacional do Seguro Social, das decisões e atos ordinatórios do poder judiciário.

RESOLVEM:

Art. 1º: Recomendar aos juízes que exerçam jurisdição em matéria previdenciária, tendo como parte o Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os com competência constitucional delegada, a inclusão nas sentenças ou nos atos ordinatórios, os elementos mínimos constantes do Anexo desta Recomendação para viabilizar o cumprimento das decisões judiciais na concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais de forma mais célere.

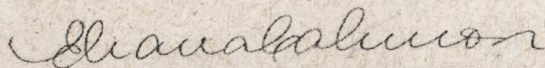
Art. 2º: Publique-se, inclusive no site do CNJ.

24


Art. 3º. Encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça, bem como aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais.

Art. 4º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2012.



Ministra **ELIANA CALMON**
Corregedora Nacional de Justiça



Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
Corregedor-Geral da Justiça Federal

ANEXO DA RECOMENDAÇÃO nº 04, 17 de maio de 2012.

1. Para implantação sem pedido prévio na via administrativa

1. número do CPF;
2. nome da mãe;
3. número do PIS/PASEP;
4. endereço do segurado;
5. nome do segurado;
6. benefício concedido;
7. renda mensal inicial - RMI, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
8. renda mensal atual, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
9. data de início do benefício -.DIB;
10. data do início do pagamento administrativo.

2. Para implantação com pedido prévio na via administrativa, restabelecimento e revisão do benefício

1. nome do segurado;
2. benefício concedido;
3. número do benefício;
4. renda mensal inicial - RMI, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
5. renda mensal atual, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
6. data de início do benefício - DIB;
7. data do início do pagamento administrativo.

3. Informações Condicionais

1. nos casos de conversão de tempo especial em comum ou averbação de tempo rural ou urbano - o(s) período(s) acolhido(s) judicialmente;
2. se efetuado cálculo do tempo de serviço pelo Poder Judiciário - encaminhar o cálculo ou tabela de tempo de serviço;
3. nas hipóteses de benefícios concedidos à pessoa incapaz - o nome do representante legal autorizado a receber o benefício do INSS;
4. nas hipóteses de pensão por morte - identificação do instituidor e dados da certidão de óbito ou cópia da certidão.
5. nas hipóteses de salário maternidade - dados da certidão de nascimento ou cópia da certidão de nascimento.